

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000241/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/02/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074942/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.101033/2020-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/02/2020

**SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SIMONI GIACOBONI e **LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.**, CNPJ n. 14.049.467/0031-56, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FERNANDA DAMALIO ZANCO; celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial no **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de **01 de Julho de 2020**, fica estabelecido um Piso Salarial no valor de R\$ 1.311,00 (um mil, trezentos e onze reais) para os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste será pago de forma retroativa desde Julho/2020 juntamente com a remuneração de Fevereiro/2021 até o 5º dia útil do mês de Março/2021.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá a todos os empregados abrangidos pelo presente termo aditivo, um reajuste salarial de **1,18%** (um virgula dezoito por cento), sobre o salário percebido em junho de 2020, sendo que o mesmo será pago de forma retroativa na folha de Fevereiro/2021 até o 5º dia útil de Março/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos entre 01 de Julho de 2019 e 30 de Junho de 2020, o reajuste será proporcional em relação a data de admissão - número de meses na empresa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os empregados tickets para fins de alimentação no valor de R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) sendo o pagamento destes retroativos a 1º de julho de 2020.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

A empresa fica autorizada por seus empregados representados e favorecidos por este Acordo Coletivo, sindicalizados ou não, em conformidade com a aprovação na Assembleia e mediante autorização individual, a descontar de seus salários, a título de Contribuição Assistencial, 01 (um) dia de salário incidente sobre a remuneração fixa.

O desconto será efetuado pela empregadora na folha de pagamento seguinte à assinatura do Termo Aditivo do Acordo, devendo recolher tais contribuições aos cofres do Sindicato beneficiado através de depósito no BANCO DO BRASIL, Agência 0010-8, Conta Corrente 20412-6 ou por Boleto Bancário a ser solicitado 10 (dez) dias antes do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1,0% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da Contribuição Assistencial, juntamente com as autorizações individuais, acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em Julho de 2019.

**CARLOS SIMONI GIACOBONI**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**FERNANDA DAMALIO ZANCO**

**GERENTE**

**LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.**